



Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Municipal de
Torres Vedras
José Manuel Correia

s/ comunicação

v/ referência

n/ referência

n.º de ofício

Data

SAOM

7099 3-NOV-21

Assunto: Processo de descentralização – Proposta de não aceitação da transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social

Pelo presente informo V. Ex.^a que nos termos do n.º 2, do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12/08, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, deverá a Câmara Municipal pronunciar-se sobre o mapa com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que serão transferidos para os Municípios no ano de 2021, no âmbito das competências referidas nos artigos 10.º e 11.º do mesmo diploma.

No referido mapa, publicado em anexo ao Despacho n.º 9817-A/2021, de 8/10, o montante anual a transferir para o Município de Torres Vedras é de € 282.542,00, distribuído da seguinte forma: Acordos SAAS - € 47.480,00; Protocolos Acordos Inserção RSI - € 173.914,00 Subsídios eventuais - € 38.707,00; e Recursos Humanos - € 22.441,00.

Pela análise dos valores acima discriminados, e em comparação com o projeto de mapa já apreciado pela câmara municipal, verifica-se que existe um acréscimo de € 1.649,67/ano, que resulta de pequenos ajustamentos e arredondamentos, mantendo a dotação relativa à atribuição de apenas 1 recurso humano (técnico superior).

Ora, a câmara municipal, em sua reunião extraordinária de 29/04/2021, deliberou concordar com o projeto de mapa na condição da inclusão de mais dois recursos humanos afetos a 100% (um técnico superior um assistente técnico), não tendo esta proposta sido acolhida na elaboração do mapa final.

Considerando que o exercício das competências a transferir no domínio da ação social, exigem



um número adequado de profissionais capacitados, nomeadamente quando estão em causa serviços de atendimento e acompanhamento de grupos de maior fragilidade e vulnerabilidade, que exigem uma intervenção de proximidade que se revele eficaz à manutenção dos níveis de proteção de pessoas e famílias em situação de pobreza e de exclusão social, sob pena de colocar-se em causa o princípio da subsidiariedade, pilar fundamental neste processo de transferência de competências, pelo que **a câmara em sua reunião de 29/10/2021 deliberou, por unanimidade, informar a assembleia municipal de que não pretende assumir, no corrente ano, as competências no domínio da ação social.**

Informo ainda que nos termos do n.º 2, do art.º 24.º, do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12/08, os municípios que não pretendam assumir as competências previstas no referido diploma podem fazê-lo mediante comunicação desse facto à Direcção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação do seu órgão deliberativo, até 60 dias após a publicação do Despacho n.º 9817-A/2021 que ocorreu a 8/10/2021.

A 1/04/2022 todas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12/08, e regulamentadas pelas Portarias n.º 63, 64, 65 e 66/2021, de 17 de março, consideram-se transferidas para os municípios.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente da Câmara Municipal,

Laura Maria Jesus Rodrigues

AV